

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.

Grau de sigilo
#00**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, que entre si celebram o Município de BOTUCATU e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os fins que especifica.**

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Rua PRAÇA PEDRO TORRES, nº 100, BOTUCATU/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o no. 44.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o no 058.804.048-70 e portador do RG no. 8.943.783, expedido pelo SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de BOTUCATU/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no. 5.056, de 29.04.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 9.838.283, expedida pelo SSP/SP e CPF/MF n.º 038.176.338-23, e pelo Gerente Geral da Agência BOTUCATU, JOSÉ ORLANDO GARLA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 18.035.567, expedida pelo SSP/SP e CPF/MF n.º 083.471.418-35 firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços ao **MUNICÍPIO**:

I – Em caráter de exclusividade:

- Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, que hoje representam 2.100 (dois mil e cem) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na **CAIXA**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **MUNICÍPIO**;
- Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea "e";
- Disponibilização do banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais e financeiras, em leiaute eletrônico fornecido pela **CAIXA**;
- Centralização na **CAIXA** dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o **MUNICÍPIO** possua autonomia na definição do banco depositário;
- Centralização da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA** e Manutenção do produto dessa arrecadação na **CAIXA**;
- Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de **BOTUCATU** e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da **CAIXA**;
- Manutenção com a Caixa, em caráter de exclusividade, de convênio de arrecadação e/ou cobrança dos tributos municipais de qualquer natureza jurídica;

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.

m) Fornecimento à Caixa de banco de dados contendo as informações cadastrais dos fornecedores do Município de Botucatu/SP, em leiaute eletrônico fornecido pela CAIXA.

n) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelas Autarquias e/ou Fundações vinculadas ao MUNICÍPIO, existentes ou que vierem a ser constituídas durante a vigência desse instrumento, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na CAIXA, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com as mesmas, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

II – Sem caráter de exclusividade:

Manter com a CAIXA, convênio de crédito consignável em folha de pagamento para todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, com prioridade de averbação da prestação consignada, em relação aos descontos facultativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO terá âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da CAIXA, situados no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pela CAIXA a Ag. BOTUCATU/SP (nº 0292), localizada à Rua General Telles, nº 1226 - Botucatu/SP, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato rescinde o Convênio de Desembolso de Recursos da Caixa com a Prefeitura Municipal de Botucatu, assinado em 30 de outubro de 2006, desobriga as partes da aplicação de sanções administrativas e extingue a obrigatoriedade de outros desembolsos da CAIXA e contraprestações da PREFEITURA, previstos e vinculados àquele instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para o BANCO dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

a) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CAIXA e qualidade compatível com o mercado.

b) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

c) Conceder isenção de tarifa de processamento do crédito da folha de pagamento de salários durante a vigência do convênio

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO e os órgãos da Administração Direta a ele vinculados manterão na CAIXA as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MUNICÍPIO dará preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o MUNICÍPIO compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para o BANCO dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da criação superveniente de Fundo de Previdência Própria, o **MUNICÍPIO** fará gestões junto ao seu Conselho gestor com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras na **CAIXA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **MUNICÍPIO** assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela **CAIXA** na forma prevista na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUINTO – Assegurando à **CAIXA** o direito prioritário de instalar unidades (Agências, PAB – Posto de Atendimento Bancário e máquinas de auto-atendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o **MUNICÍPIO** poderá indicar e colocar à disposição da **CAIXA** áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso.

PARÁGRAFO SEXTO – O **MUNICÍPIO** compromete-se a não permitir a substituição das unidades da **CAIXA** que tenham sido instaladas em áreas por ele ou por seus órgãos cedidos, por unidades de outras instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MUNICÍPIO** e a **CAIXA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CAIXA** repassará ao **MUNICÍPIO** pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na **CAIXA**, indicada pelo **MUNICÍPIO** e/ou mediante pagamento a fornecedores indicados pelo **MUNICÍPIO**, conforme abaixo indicado:

Mês de vigência do CONTRATO	Desembolso em valor nominal
1º mês	R\$ 3.500.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a **CAIXA** ao pagamento, ao **MUNICÍPIO**, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese, o pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela **CAIXA** ao **MUNICÍPIO**, do preço ora ajustado, devendo o **MUNICÍPIO** restituí-lo à **CAIXA**, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual, além da multa prevista no parágrafo quinto da Cláusula Oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **MUNICÍPIO** assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a **CAIXA** de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se a **CAIXA**:

DSE Contrato nº 150/08

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.

Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;

Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e

Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à **CAIXA** por parte do **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na **CAIXA**, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Além da restituição de valores prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sétima deste **CONTRATO**, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, implicará a aplicação, em favor da **CAIXA**, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA NONA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado a ressarcir à **CAIXA** o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere à Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **MUNICÍPIO**, o presente **CONTRATO** perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela **CAIXA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da **CAIXA** previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal no. 8666/93 e no parágrafo quinto da Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (Sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze meses), atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, mas deverá ser retificado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO**, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no. 8666/03, para fins de validade e eficácia do instrumento.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Botucatu/SP, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

BOTUCATU/SP, 11 de ABRIL de 2008
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: JOSE PAULO GOMES DE AMORIM
CPF: 088.176.338-23

Assinatura do MUNICÍPIO
Nome: ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA
IELO
CPF: 058.804.048-70

Assinatura da CAIXA
Nome: JOSÉ ORLANDO GARLA
CPF: 088.471.418-35

Assinatura
Nome:
CPF:

Testemunhas
Nome: JOSE CARLOS FERNANDES VASQUES
CPF: 816.567.008-59

Nome: CRISTIANE LEITE ANTUNES
CPF: 972.752.126-68